



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA



RELATÓRIO DE AUDITORIA
ANUAL/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
DO OESTE - RO

CONTROLE
INTERNO

**JANEIRO / DEZEMBRO
2025**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
(ANUAL)**

Órgão: CAMARA DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE

Período: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Controladoria Geral Municipal da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria E Parecer do seu dirigente, e tratam do exames realizados no período de janeiro a dezembro de 2025.

A Controladoria Geral Municipal, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa, execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados pelos gestores.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2025, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios trimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

No Exame da Prestação de Contas do Exercício de 2025, constatamos que a mesma está com todas as peças e documentos exigidos pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os relatórios do controle interno foram devidamente encaminhados ao tribunal de Contas Estado de Rondônia, conforme Prazos determinados pelas Instruções Normativas.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o respectivo certificado que o acompanha.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA**

02- ÁREAS ENVOLVIDAS

- ° Almojarifado e Patrimônio;
- ° Recursos Humanos;
- ° Licitações e Execução Orçamentária;
- ° Contabilidade;
- ° Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ° Diárias.

3

03 – PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O Planejamento elaborado buscou definir os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA.
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 14133;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) LRF.
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Outras Leis, Decretos e Normas Vigentes.

O trabalho do Controle Interno durante o Exercício de 2025, foi realizado diariamente, quando se trata de processos normais de despesas, tendo sido utilizado o resultado dos relatórios bem como foi verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

04 – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

4.1 Almojarifado e Patrimônio.

4.1.1 Dos Almojarifados:

As instalações atuais do almojarifado foram tomadas como medidas para sanar as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

aferições apontadas anteriormente, como à aquisição de prateleiras para de modo poder armazenar de forma correta e assim os bens não se encontra, mas amontoados junto aos documentos uma vez que foi feita a separação dos mesmos.

Estão protegidos contra roubo.

Com relação a proteção contra incêndios, já foram instalados extintores em pontos estratégicos, com vistas a facilitar ações em caso de necessidade.

Os sistemas de controles do almoxarifado da Câmara Municipal encontram-se informatizado, em que pese às determinações de Vossa Excelência, ainda estão sendo organizados, os bens estão classificados de forma analítica de forma que possamos identificá-los individualmente.

Todos os materiais são controlados por meio das fichas de prateleiras, todos os processos Administrativos de aquisições são tramitados pelo setor de almoxarifado, facilitando assim os registros de entrada e saída dos bens, com vistas à comprovação e a fidelidade dos controles e estoques.

A entrada dos materiais no período foi recebida em parte pelo Chefe de Seção e Patrimônio e em parte pelo Diretor Financeiro, em suas respectivas datas corretamente pelo setor afim, para sua liquidação, sua entrada se deu pelo documento fiscal e a saída mediante requisição em sua totalidade os controles estão sendo eficiente e eficaz.

4.1.2 – Do Controle de Combustível, Viaturas e peças:

O controle de Combustível também é informatizado, com controle específico de um servidor responsável pelos abastecimentos e elaboração de fichas e preparação para os pagamentos.

Durante o Exercício de 2025, a apuração de média dos gastos feita pelo controle na requisição no qual informa o km no abastecimento dando para saber a média de consumo, tendo em vista que o controle do veículo está sendo feito por um servidor (chefe de frota) com um livro de entrada e saída dos veículos oficiais, maneira que atendem a resolução nº146/2009, que regulamenta o uso dos veículos da câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

4.1.3 – Do Patrimônio:

No decorrer do exercício de 2025, esta Controladoria Geral Municipal acompanhou o controle dos bens, quando verificamos que a maioria dos bens localizados nos setores está com plaqueta de tombamento, grande parte já resguardados com termo de responsabilidade de acordo com cada setor o controle foi em parte eficiente, sendo que atualmente o setor tem apenas 01 (um) servidor responsável pelo Patrimônio da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

O saldo do exercício anterior do ano de 2024 dos Bens Móveis conforme ficou demonstrado no balanço foi de **R\$ 260.309,24 (duzentos e sessenta mil trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos)**, houve aquisição de bens no exercício de 2025 de bens no valor de R\$ 39.125,70 (trinta e nove mil cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), houve baixa de bens no valor de R\$ 40.576,23 (quarenta mil quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos), ficando um saldo para o exercício 2025 seguinte dos bens moveis correspondente ao total de valor de **R\$ 236.017,48 (duzentos e trinta e seis mil e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**.

Verificamos também que não existe Bens Imóveis registrados.

4.2. Recursos Humanos.

Ao final do exercício houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos no Diário dos Municípios – AROM, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13,III, da IN nº 013/2004- TCER.

As despesas com pessoal do Exercício de 2024 obedeceram ao permitido pela Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme tabela abaixo.

Demonstrativo das despesas com pessoal de janeiro até dezembro de 2024:

Total da despesa empenhada com pessoal	R\$ 1.788.272,65
Receita de 2025	R\$ 3.373.581,82
Total da despesa empenhada com Pessoal %	53,01%
Limite Legal 70%	R\$ 2.361.507,27

O quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas durante ao ano de 2025 não **ultrapassou os limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores.**

Na verificação por amostragem no período no setor de Recursos Humanos constatamos que as fichas cadastrais dos servidores foram atualizadas, com os devidos lançamentos de movimentação dos servidores como as designações efetuadas por atos administrativos.

Constatamos ainda que os servidores estão em dias junto a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal com as Declarações de Bens dos agentes públicos, na forma do que dispõe o artigo 13, da Lei nº 8.429/92, bem como as Certidões Negativas de Débito emitida pelo Tribunal de Contas, conforme estabelece Resolução Normativa nº 001/TCER/98.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

4.3.1- Licitações, Dispensas e Inexigibilidades:

No decorrer do Exercício de 2025 foram realizados, 0 (zero) Pregão Eletrônico, 0 (zero) Pregão Presencial, 15 (quinze) Dispensa de Licitação e 11 (onze) Inexigibilidade de Licitação. Em acompanhamento no decorrer, constatamos que nos procedimentos licitatórios e os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os conceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União.

4.3.2 – Contratos Administrativos: No decorrer do exercício de 2025 foram realizados 04 (quatro), nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e 02 (dois) nos moldes do artigo 107 da Lei nº 14133/2021 os quais foram publicados, seus objetos foram cumpridos dentro da normalidade.

4.3.3- Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação obedeceu ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

A Câmara não mantém registro cadastral de forma contínua, com validade de no máximo um ano, cuja renovação ocorre quando há alteração ou quando ocorre vencimento.

Os cadastros dos fornecedores estão atualizados.

4.4 – Orçamento e Execução Orçamentária.

A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal **1165/2024** de **14/11/2024**, estimando as Interferências Financeiras (Repasse Financeiro) e fixando a despesa para o exercício de 2025 no montante de R\$ 3.373.581,84 (Três milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável.

A execução orçamentária do exercício de 2025 foi realizada com observância às finalidades programática consignadas no orçamento. Houve cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atingido-se de certa forma as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento.

Observa-se que houve equilíbrio na execução do Orçamento e que o gestor foi responsável no controle orçamentário. A análise da execução orçamentária encontra – se devidamente demonstrada no Relatório Circunstanciado, cujos dados foram verificados por esta Controladoria Geral Municipal.

4.5 – Contabilidade.

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador que tem maior propriedade manifestadamente das documentações.

Constatamos que os balancetes referentes aos meses de Janeiro a Outubro 2024, da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dentro do prazo estabelecido obedecendo assim o que estabelece a Instrução Normativa nº 019/, estando o conforme demonstrado abaixo:

7

Mês	Data de entrega	Protocolo do TCE-RO	Observações
Janeiro	30-04-2025	Recibo Sigap	Prazo alterado pelo TCE-RO
Fevereiro	30-04-2025	Recibo Sigap	Prazo alterado pelo TCE-RO
Março	30-04-2025	Recibo Sigap	Prazo alterado pelo TCE-RO
Abril	12-11-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Mai	27-11-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Junho	03-12-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Julho	30-12-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Agosto	31-12-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Setembro	31-12-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Outubro	31-12-2025	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-693
Novembro	31-12-2025	Recibo Sigap	No prazo legal
Dezembro	27-03-2026	Recibo Sigap	Fora do prazo legal sac-02-2329

Fomos informados pela contabilidade que os balancete referente aos meses de abril a dezembro de 2025 foram enviado fora prazo, devido a um erro na hora da validação do arquivo juntamente ao Sigap – TCE, controladoria desta casa orientou ao contador para fazer o SAC informando os problemas técnicos ocorridos, o mesmo acatou a orientação e fez a abertura dos seguintes **SAC Nº 2329,2309,1964,1922,1879,1760,1604,1425,1396,1289,1227 e 693**, informamos a esta corte de contas ,que devido ao erro apontado nos SAC ocasionou o não enviou dentro do prazo legal estabelecido, lembrando que só não foi enviado no prazo devido a esses problemas e não por falta de responsabilidade .



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Como pode ser visualizado no quadro demonstrativo acima foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE –RO fora do prazo devido ao erro apontado nos SAC Nº 2329,2309,1964,1922,1879,1760,1604,1425,1396,1289,1227 e 693 , estabelecido o que estabelece a Instrução Normativa nº.019/TCE-RO.

4.6 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise, verificamos que no exercício de 2025, de forma geral, a Câmara cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000.

4.7 – Diárias.

No âmbito Municipal a concessão das diárias encontra – se prevista na Lei Municipal nº 156/2014.

No acompanhamento durante o exercício de 2025, esta Unidade de Controle Interno, verificou que as diárias foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas.

4.8. Encaminhamento dos documentos do exercício de 2025 e as respectivas publicações.

Durante o exercício de 2025 foram encaminhados a Prefeitura Municipal, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de arrecadação e fiscalização e demais órgão Públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000, Lei nº8.666/93 e Instrução Normativa do TCE.

5- NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL.

Autoridade responsável pela gestão no exercício de 2025 é o Senhor **Diego Ueslei de Souza**, presidente da câmara municipal do município de Alvorada do Oeste – RO, inscrito no CPF sob nº 003.882.092-75, residente e domiciliado na Avenida Café filho nº4704, mesmo constante no Anexo TC-28, cuja cópia segue anexo a este relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA**

6- CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, referente ao exercício de 2025, das ações desenvolvidas no período, não foi encontrada falhas ou aferições que causasse danos ao erário público, vista que o almoxarifado se encontra em situação regular, tendo os bens patrimoniais e documentos todos separados, como recomendado anteriormente.

Pelas análises realizadas no período do exercício de 2025, evidenciamos que, a Câmara tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial.


É o Relatório.

Alvorada do Oeste - RO, 30 de março de 2026.

UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28
<u>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</u>		
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA RESPONSÁVEL: DIEGO UESLLEI DE SOUZA CPF: 003.882.092-75 RG: 1.043.643 ÓRGÃOS EXPEDIDOR: SSP/RO DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1990 FUNÇÃO: PRESIDENTE DO BIÊNIO 2025/2026 CARGO ELETIVO: VEREADOR 2025 A 2028 DOC. NOMEAÇÃO: ATA DA POSSE – 01/01/2025 DOC. EXONERAÇÃO: ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Café filho nº4704 ENDEREÇO COMERCIAL: AV SÃO PAULO, 4369 FONES: (69) 3412-3184		
LOCAL E DATA ALVORADA DO OESTE – RO 30/03/2026.	RESPONSÁVEL DIEGO UESLLEI DE SOUZA Presidente da C.M.A.O. Exercício de 2025	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28
<u>QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</u>		
<p>UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA</p> <p>RESPONSÁVEL: UILLIANS IZAQUIEL MONTALVAO DE LARA</p> <p>CPF: 879.826.412-53</p> <p>RG: 898.513 ÓRGÃOS EXPEDIDOR: SSP/RO</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1986</p> <p>FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO</p> <p>CARGO :EFETIVO</p> <p>DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº 010/2016 DE 01 DE MARÇO DE 2016</p> <p>DOC. EXONERAÇÃO:</p> <p>ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA GUIMARAES ROSE Nº4560</p> <p>ENDEREÇO COMERCIAL: AV SÃO PAULO, 4369 FONES: (69) 3412-3184</p>		
LOCAL E DATA ALVORADA DO OESTE – RO 30/03/2026.	RESPONSÁVEL <hr/> Uillians Izaquiel Montalvão de Lara Controlador Interno C.M.A.O. Exercício de 2017	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Câmara do Município de Alvorada do Oeste

Período: **JANEIRO A DEZEMBRO de 2025.**

12

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício de 2025, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, sendo constatados que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório anual, não foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades sanáveis e que não comprometam as probidades do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas se originaram de falhas técnicas, cujas providências para a regularização estão sendo tomadas, somos pela regularidade das contas do exercício de 2025.

Alvorada do Oeste - RO, 30 de março de 2026.

UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Câmara do Município de Alvorada do Oeste

Período: **Janeiro a Dezembro de 2025.**

13

Analisamos o relatório de auditoria do exercício de 2025, da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício de 2025 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que não possam ser sanadas ou que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas pelo relatório de auditoria anual, e, ainda, as providências que estão sendo adotadas as regularizações das falhas e ou impropriedades detectadas, somos de parecer **Favorável** pela regularidade das contas.

Alvorada do Oeste – RO, 30 de março de 2026.

UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

DECLARAÇÃO

14

Eu, **Diego Ueslei de Souza**, presidente da câmara municipal do município de Alvorada do Oeste – RO, inscrito no CPF sob nº 003.882.092-75, residente e domiciliado na Avenida Café filho nº4704, neste município de Alvorada do Oeste - RO.

Declaro que em cumprimento da IN 13, artigo 11, inciso V, “a” e “b”, TCE/RO, ter tomado ciência do relatório anual do controle interno referente às atividades da câmara municipal de Alvorada do Oeste – RO, referente os meses de janeiro a dezembro de 2024

Alvorada do Oeste – RO, 30 de março de 2026.

Diego Ueslei de Souza
Presidente da CMAO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA**

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

15

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno referente ao exercício de 2025, que vai acompanhado do Certificado e Parecer do Controle Interno.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que:

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o relatório, Certificado e Parecer de Auditoria.

Publique-se;

Cumpra-se

Alvorada do Oeste - RO, 30 de março de 2026.

Diego Uesllel de Souza
Presidente da CMAO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA
